

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUÍ.

1.1. DA JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí necessita de uma contratação de empresa especializada na prestação de serviços na instalação, manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar condicionado, são essenciais ao seu funcionamento diário, tendo em vista a necessidade de manter a regularidade dos serviços prestados, optou-se pela contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção preventiva é fundamental para assegurar a conservação dos equipamentos, evitando falhas inesperadas, reduzindo custos com reparos emergenciais e prolongando a vida útil dos aparelhos. Já a manutenção corretiva se faz necessária para restabelecer, de forma célere e eficiente, o funcionamento dos sistemas que eventualmente apresentem defeitos, prevenindo a interrupção das atividades institucionais.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta, sem a necessidade de licitação, para contratação de baixo valor, respeitados os limites estabelecidos no inciso II do caput do art. 75.

Diante do exposto, ressalta-se que a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na instalação, manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar condicionado, se apresenta como medida justificada e necessária, tendo em vista a garantia da continuidade dos serviços prestados pelo instituto, a otimização dos recursos públicos e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Assim, faz-se necessário realizar a dispensa de licitação em epígrafe com o intuito de atender de forma plena e satisfatória aos serviços desenvolvidos por esta Administração.

2. DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 12 000 BTUS		20,000	UNIDADE	R\$ 347,19	R\$ 6.943,80
Valor total extenso:						
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 30 000 BTUS		3,000	UNIDADE	R\$ 681,30	R\$ 2.043,90
Valor total extenso:						
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-SPLIT 18.000 BTUS		3,000	UNIDADE	R\$ 384,27	R\$ 1.152,81
<i>Especificação : INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-SPLIT 18.000 BTUS</i>						
Valor total extenso:						
4	LIMPEZA DE SPLIT 12.000 BTUS		50,000	SERVIÇO	R\$ 177,08	R\$ 8.854,00
Valor total extenso:						
5	LIMPEZA DE SPLIT 18.000 BTUS		25,000	UNIDADE	R\$ 190,50	R\$ 4.762,50

Especificação : LIMPEZA DE SPLIT 18.000 BTUS

Valor total extenso:

6	LIMPEZA DE SPLIT 30.000 BTUS		5,000	UNIDADE	R\$ 193,33	R\$ 966,65
---	------------------------------	--	-------	---------	------------	------------

Especificação : LIMPEZA DE SPLIT 30.000 BTUS

Valor total extenso:

7	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS		50,000	UNIDADE	R\$ 168,56	R\$ 8.428,00
---	---	--	--------	---------	------------	--------------

Especificação : MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR
CONDICIONADO 12.000 BTUS

Valor total extenso:

8	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS		25,000	UNIDADE	R\$ 239,44	R\$ 5.986,00
---	---	--	--------	---------	------------	--------------

Especificação : MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR
CONDICIONADO 18.000 BTUS

Valor total extenso:

9	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS		5,000	UNIDADE	R\$ 317,18	R\$ 1.585,90
---	---	--	-------	---------	------------	--------------

Especificação : MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR
CONDICIONADO 30.000 BTUS

Valor total extenso:

Total : R\$ 40.723,56

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor global admitido para contratação do objeto supracitado, considerando todas as das disposições do presente termo de referência é de R\$ 40.723,56 (quarenta mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva entrega dos itens nos locais a serem definidos pela Administração, de forma integral, a partir da ordem de serviço.

4.1.1. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais, objetos dessa dispensa, assim como os custos provenientes de tais atos.

4.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado de forma permanente e continuada, conforme melhor especificado no ETP.

4.3. Os serviços serão executados nos locais de instalação dos equipamentos no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUÍ, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h, previamente agendado com o contratante.

4.4. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do contratante; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da fiscalização, sem custo adicional para o contratante.

4.5. A manutenção deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos. Caso haja necessidade da retirada de aparelhos para execução de manutenção na oficina da contratada, esta deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos

para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

4.6. A contratada deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral.

4.7. Os serviços deverão ser realizados com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/1997 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, Portaria do Ministério da Saúde 5323/1998; à NBR 14679/2012 – Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;

5.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

5.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

5.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

5.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Da manutenção preventiva:

6.2.1. Deverão ser realizadas mensalmente, preferencialmente de segunda a sexta-feira de 8h às 14h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da fiscalização;

6.2.2. A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos até o

último dia do mês de referência, podendo, excepcionalmente, ser realizada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de justificativas pela contratada e anuência da fiscalização;

6.2.3. Caso não seja executada até o término do prazo excepcional, o serviço será considerado não executado, culminando nas sanções previstas no item Sanções.

6.3. Da manutenção corretiva:

6.3.1. Deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira de 8h às 17h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da fiscalização;

6.3.2. Deverão ser realizadas a partir da formalização da demanda pelo setor competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUÍ, através de e-mail;

6.3.3. A contratada deverá prestar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e a conclusão dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do fiscal do contrato.

6.4. Instalação e/ou remanejamento de split:

6.4.1. A contratada deverá realizar o serviço em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da formalização da demanda pelo setor competente da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUÍ, através de e-mail;

6.4.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao fiscal do contrato.

6.4.3. O serviço será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e a fiscalização, mediante formalização pela contratada quanto à finalização da execução dos serviços;

6.4.4. O recebimento do serviço estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao fiscal técnico designado, que poderá ser assistido por representante da contratada, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada;

6.4.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

6.5. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.9. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que

comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.12. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

6.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.15. Disponibilizar tempo integral de "Auxílio Técnico", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas oriundas de dúvidas a serem feitas por servidores municipais através de quaisquer meios de comunicação;

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores designados pela SUPERINTENDÊNCIA demandante através de portaria.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a DIRETORIA FINANCEIRA DO IPASET, anota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUÍ - IPASET, e conter o número do empenho correspondente.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Av. Marilucy, 29, quadra 15 - Bairro – Jardim Marilucy - Tucuruí - Pará - CEP. 68459-380 - Fone (094) 3787-3299

ipaset_tuc@hotmail.com

Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

9.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita

Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** A Qualificação Econômico- Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

9.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A Habilitação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 9.4.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA,** emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições da execução.

9.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexos.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do instrumento contratual decorrente do objeto do presente termo será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Funcionais Programáticas: 1195.092721014.2.127 Manutenção dos Serviços Administrativos ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00

- Material de consumo.
- Fonte de Recurso: 18001111 – Recurso do RPPS – Previdenciário Executivo

12. DA LEGISLAÇÃO

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Objeto, especificado e quantitativo constante deste Termo de Referência, são referências a serem verificadas de uma forma geral, indispensavelmente deve ser respeitado. Assim, este Termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

13.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

14. DECLARAÇÃO

14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a lei 14.133/21e legislação em vigor.

TUCURUÍ, 28 de abril de 2026.

ANTONIO EVALDO PINTO RODRIGUES
Diretor Administrativo do IPASET

Aprova:

BRENO MOURA CUNHA
Superintendente Do Ipaset